

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.334, DE 13 DE MARÇO DE 2004**

Admite na "Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí", as personalidades que menciona.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º do regulamento da "Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí", aprovado pelo Decreto nº 1.992, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam admitidos no quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí as seguintes personagens:

Na Classe Grã Cruz

WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO

Na Classe Oficial

Coronel WARNER GERALDO GOULART

Capitão-de-Fragata IHELENO DE SOUZA MAIA

Tenente-Coronel JEFFERSON ADELMO LEMOS PITA

Tenente-Coronel OZAEL TEODÓSIO DE MELO

Tenente-Coronel JOÃO ALCIDES LOUREIRO DE LIMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de Março de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 9738

**DECRETO Nº 11.347, DE 01 DE ABRIL DE 2004**

Altera o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 11.228, de 21 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 11.228, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Secretária da Administração pela Diretora de Unidade de Gestão de Pessoas **LUCILE DE SOUZA MOURA**". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

P. P. 9757

**DECRETO Nº 11.348, DE 01 DE ABRIL DE 2004.**

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a realizar-se nos dias 11 e 12 de junho de 2004, sob a coordenação do Gabinete Civil do Governador, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM-PI e da Coordenação de Políticas de Gênero, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, com o objetivo de propor diretrizes para fundamentação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º. A 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá como tema "Políticas para as Mulheres: um desafio para igualdade numa perspectiva de gênero", a partir dos seguintes eixos temáticos:

I. Análise da realidade das ações brasileiras: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade;

II. Avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal frente aos compromissos internacionais, acordos, tratados e convenções;

III. Proposição de diretriz da Política Estadual para as Mulheres numa perspectiva de gênero, apontando as prioridades dos próximos anos.

Art. 3º. A 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM-PI, ou na sua ausência ou impedimentos eventuais, pela Coordenação de Políticas de Gênero, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Art. 4º. A Coordenação da Conferência expedirá, mediante portaria, o regimento da 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

P. P. 9758

**DECRETO Nº 11.349, DE 01 DE ABRIL DE 2004**

Regulamenta o § 2º, do art. 64, da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Caberá à Secretaria de Administração efetivar o enquadramento a que se refere o § 2º, do art. 64, da Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, observado o seguinte:

a) os ocupantes dos cargos de motorista penitenciário, vistoriador, vigilante e carcereiro que, na data de publicação da lei, estavam lotados em estabelecimentos penitenciários, comprovado por meio de prontuário, serão enquadrados no cargo de agente penitenciário;